PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI N° 1.170/2017
De 24 de fevereiro de 2017

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 17.636
Folha N.º 15
Em 07 / 03 / 2017

Súmula: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS E APLICA O NOVO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) na remuneração dos cargos dos servidores públicos detentores de cargos efetivos do quadro geral e empregados do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A correção do período foi aferida através do resultado da correção pelo INPC, no período de janeiro a dezembro do ano de 2016.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores Efetivos integrantes do quadro do Magistério, a recomposição do piso nacional do magistério, que corresponde à 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), com reflexo em toda a carreira.

Art. 3º - O vencimento da tabela dos Servidores que, após a aplicação do disposto nos artigos anteriores, resultou inferior ao salário mínimo nacional, deve ser aplicado valor equivalente a este.

Art. 4º - A implantação em folha de pagamento, constante na presente lei, fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração, e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017 para os profissionais do magistério, e a partir de 1º de fevereiro de 2017 para os demais servidores públicos detentores de cargos efetivos do quadro geral e empregados do Poder Executivo.

Art. 6º - Revogue-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 06 de Março de 2017.

Evandro Marcelo da Silva
EVANDRO MARCELO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL